PROCESSO N° 4076/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de emissão de Certificados Digitais eCPF, padrão AC-JUS ICP-Brasil, do Tipo A3, com validade de 03 (três) anos, visitas para sua emissão e eventual aquisição de mídias criptográficas para armazenamento.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Empresa interessada na participação do pregão eletrônico em epígrafe ingressou, tempestivamente, com impugnação ao instrumento convocatório sob a alegação da inexequibilidade dos preços orçados pela Administração, sustentando que "*o valor estimado de R$53,12 para certificado A3 com validade de 03 anos, nos deparamos com preço incompatível, visto que, diverge sensivelmente do praticado pelo mercado. E, reforçamos, tendo em vista, ainda que esse seria o valor máximo aceitável, é de presunção lógica que ao final do pregão o montante possivelmente seria ainda menor o que resta cristalina a inexequibilidade do contrato quanto aos itens citados...*".

Alega, ainda, que "*o item 03, traz como valor máximo aceitável a cifra de R$50,11 para mídia criptográfica token, e, assim como o item anterior, o mesmo esta destoante ao que se pratica no mercado atualmente, motivo pelo qual se pleiteia sua correção, afim de não correr risco de frustrar o processo licitatório...*"

Insurge-se, ainda, a impugnante de forma genérica acerca da competitividade e da legalidade do instrumento convocatório, além de alegar que "*consta-se em obscuro o objeto a ser licitado, e, por consequência as obrigações atinentes aos licitantes dos quais vinculam*."

É o relatório.

DECISÃO

O processo foi encaminhado à Equipe de Planejamento que assim se pronunciou, quanto à Impugnação ao Edital:

> *"Em atenção à demanda da NCL (doc.38), referente ao pedido de impugnação da empresa XXXXXXX, seguem os esclarecimentos atinentes:*
>
> *Diante dos pedidos genéricos feitos na impugnação de doc. 38, esta Equipe de Planejamento vem, considerando o quanto alegado no corpo do instrumento impugnatório, esclarecer os pontos ali destacados.*
>
> *Quando da confecção do Termo de Referência relativo ao processo licitatório em tela, cumpre esclarecer que, em relação às pesquisas de preços apresentadas para os itens em licitação, todas foram atualizadas preocupando-se em refletir a realidade de mercado dos bens e serviços a serem contratados.*
>
> *Ademais, esta Equipe de Contratação destaca que os preços pagos atualmente por este TRT5, frutos do processo licitatório realizado para este ano de 2022, estão bem abaixo dos indicados pelas pesquisas constantes no Termo de Referência, quais sejam: R$ 20,00 (vinte reais) por cada certificado digital e R$ 36,00 (trinta e seis reais) por cada mídia criptográfica.*
>
> *Diante do exposto, entendemos que não cabe a alegação de Inexequibilidade da licitação em razão dos valores apontados nas pesquisas realizadas e constantes no instrumento convocatório."*

Pois bem.

Como bem assevera a Equipe de Planejamento, a empresa licitante trouxe insurgências através de pedidos genéricos, sem objetividade e sequer apontou os itens do Edital que foram considerados obscuros ou afrontaram a legalidade. O mesmo pode ser considerado quanto à restrição de competitividade que a empresa alega sem sequer trazer argumentos que pudessem ser rebatidos.

No que diz respeito a exequibilidade entendemos que a Equipe de Planejamento justificou a exequibilidade da licitação, opinando pela compatibilidade dos preços estimados em relação aos preços de mercado.

Em face do exposto, deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada e julgo, diante do posicionamento da Equipe de Planejamento da Contratação **– NSA - NUCLEO DE ASS. ADM. DA COORD. ADM. DE PESSOAS**, improcedente a impugnação apresentada contra o edital, pelos motivos já mencionados.

NOTIFIQUEM-SE a impugnante/questionante da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

Salvador, 17 de novembro de 2022
Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira
Núcleo de Licitações